

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

28 / 08 / 2017
APROVADO
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI Nº 11/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (Termo de Convênio) e da outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (Termo de Convênio).

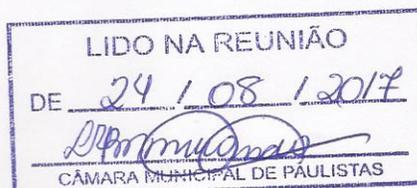
Art.2º - Para executar as despesas decorrentes com a execução do disposto no artigo anterior o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º: 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação a ser criada no orçamento vigente:

| | | |
|-------------------|---|-----------|
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 02.10.02 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| 20 | Abastecimento | |
| 20.601 | Promoção da Produção Vegetal | |
| 20.601.0076 | INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA | |
| 20.601.0076.2098 | Contribuição Emater | |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 30.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 – Recursos Ordinários | 30.000,00 |
| TOTAL | 30.000,00 | |

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

28 / 08 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

Art.3º - Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial ou total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme disposto § 1º do art.43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



| | | |
|-------------------|---|-----------|
| 02 | EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 02.10.02 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| 20 | Abastecimento | |
| 20.605 | Abastecimento | |
| 20.605.0075 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | |
| 20.605.0075.3019 | Aquisição de Tratores e Implementos | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 30.000,00 |
| Fonte de Recursos | 1.00.00 – Recursos Ordinários | 30.000,00 |
| TOTAL | 30.000,00 | |

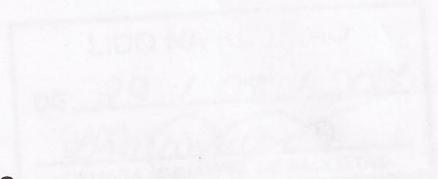
Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulistas - MG, 17 de Agosto de 2017.


Evandro Ribeiro de Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83



MENSAGEM Nº 11/2017

Paulistas, 17 de agosto de 2017.

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Exmo. Senhor Presidente

Exmo. Senhores Vereadores (a)

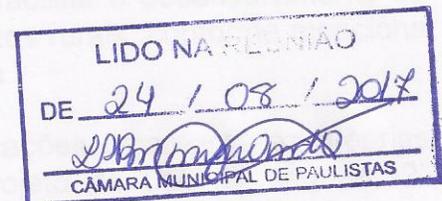
Encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial de Dotação no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas para empenhamento das despesas com a EMATER (Termo de Convênio) e da outras providências, conforme disposto § 1º do art.43 da Lei 4.320/64.

O presente Projeto de Lei foi elaborado com o propósito de viabilizar os benefícios prestados pela EMATER junto ao Município e, com isso, conseqüentemente, facilitará o desenvolvimento de projetos voltados para a área rural e o apoio técnico aos pequenos, médios e grandes produtores rurais deste município.

Ante o exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, **em caráter de urgência**, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor

Lucas Carmo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paulistas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Assunto: Projeto de Lei Municipal n.º: 011/2017

Referente: Autorização de abertura de crédito especial no Orçamento vigente para suprir as despesas de Convênio com a EMATER.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, destinado a criação de dotação orçamentária para acorrer as despesas de contribuições financeiras a Emater/MG, mediante Convênio firmado entre as partes, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º: 4.320, de 17 de março de 1964.

O valor fixado para abertura do crédito especial para este exercício é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o repasse será realizado em parcelas mensais, conforme estabelecido em Termo de Convênio.

Esse Convênio terá por objetivo viabilizar benefícios para facilitar o desenvolvimento de projetos voltados para área rural e apoio técnico aos produtos rurais, conforme menciona na Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei em referência.

As dotações criadas obedecem as codificações e classificações orçamentárias próprias para serem inseridas no orçamento vigente, onde o Projeto de Lei, no seu art. 2º demonstra a dotação criada e no art. 3º indica de qual dotação será utilizada para redução como fonte de recurso para abertura do crédito especial.

Lembramos que para criação dessa nova despesa, mesmo com a indicação de qual recursos a ser utilizado, será necessário a apresentação da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 - LRF. Neste caso se ainda não apresentado, deverá ser solicitado ao Poder Executivo esse documento, bem como a Minuta do Termo do Convênio a ser firmado com a EMATER.

Conforme exposta acima, e após a juntada da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000 - LRF e da Minuta do Termo de Convênio a ser firmado com a EMATER, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para a propositura de Projeto de Lei de abertura de crédito especial no



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

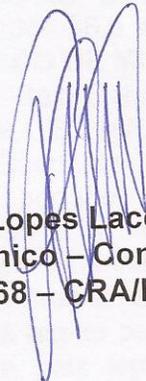
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Orçamento vigente, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 24 de agosto de 2017.


Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico - Contabilidade
CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTAS-MG E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER–MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PAULISTAS-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.447/0001-73, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 30 – Centro - Paulistas - MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evandro Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Cônego Davino, nº. 117 – Centro, Paulistas-MG, portador do RG nº. MG-4.911.814 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 734.463.356-68 e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER–MG**, com sede na Av. Raja Gabágua, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte–MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Guanhães, Geraldo Agostinho de Jesus, brasileiro, divorciado, Mestre em Geografia, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.325.763 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 654.403.906-34, com domicílio Comercial na Emilio Lott, nº. 35, Centro - em Guanhães – MG, ajustam e assinam o presente Convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A **EMATER–MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº. 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos governos federal e estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de Paulistas-MG, de comum acordo, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA – São objetivos gerais do presente convênio:

1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. Conjuguar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER–MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
3. Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. Capacitar pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.

6. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definir um Plano de **ATER** – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

TERCEIRA – A EMATER–MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados, pelo **MUNICÍPIO**, com atendimento parcial por 02 (Dois) dias na semana.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio.
12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
13. Apresentar, anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos anuais a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município de Paulistas-MG, nunca inferior a **0,66% (Zero vírgula sessenta e seis por centos)** de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**.
2. Transferir à **EMATER-MG** os recursos referidos no item anterior por meio de crédito na conta nº 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2 – Inconfidentes, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizadora - (Código de Identificação para Débito Automático nº. 4847 - Contrato BB 44292), a partir da data de assinatura deste Convênio, na medida do recebimento das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**, guardada a proporção de **0,66% (Zero vírgula sessenta e seis por centos)** sobre o valor de cada parcela recebida.
3. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do Convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme estabelecido, o que gerará Termo de Recebimento a ser assinado pelas partes.
4. Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
5. Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um (a) secretário(a), pelo prazo de vigência deste Convênio.

QUINTA – Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

SEXTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação desta dívida, a **EMATER-MG** poderá suspender as atividades ou rescindir o convênio.

7.1 – Caso o **MUNICÍPIO** tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

OITAVA – A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em órgãos de proteção ao crédito público, em caso de inadimplemento das parcelas deste convênio.

NONA – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Paulistas pela **EMATER-MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA PRIMEIRA– O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº. xxxxxxxxxxxxxxxx para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DÉCIMA SEGUNDA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

DÉCIMA TERCEIRA – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

DÉCIMA QUARTA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DÉCIMA SÉTIMA– Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Paulistas-MG, xxxx de xxxxxx de 2017.

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Geraldo Agostinho de Jesus
Gerente Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000)

Assunto: Abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (Termo de Convênio).

DECLARAÇÃO

Atendendo aos princípios da prudência e do equilíbrio das contas públicas e fiscais, tendo como condição prévia para criação ou expansão da despesa, e ainda, cumprimento do disposto Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que o impacto orçamentário e financeiro referente a Concessão de Subvenção social à entidades em referência ao impacto das despesas no orçamento vigente para execução, sobre as despesa corrente para o exercício de 2017 na ordem de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que ensejará no percentual de 0,27 (vinte e sete décimos por cento) do saldo orçamentário vigente para execução em 2017 no montante de R\$ **11.253.665,53 (onze milhões duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, já em relação a receita corrente líquida apurada no primeiro semestre do exercício de 2017 no montante de R\$ **13.815.739,66 (treze milhões oitocentos e quinze mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)** ensejando o percentual de 0,22 (vinte e dois décimos por cento) estima-se um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

impacto sobre a previsão para 2018 de 0,21 (vinte e um décimos por cento) e para 2019 0,20 (vinte décimos por cento).

DECLARAMOS ainda, que a criação ou expansão de despesas provenientes da aprovação dos referidos projetos de leis complementares estão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Ficando, portanto, estas propostas em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos jurídicos do planejamento municipal.

Paulistas/MG, 24 de agosto de 2017.

RELATÓRIO

LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA

CRC 76.002/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (Termo de Convênio) e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 011/2017. Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (Termo de Convênio) e dá outras providências. Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal. Art. 40 a 43 da 4.320/64. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 011/2017, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (Termo de Convênio) e dá outras providências.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exarsa-se o opinativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar:

*Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da composição da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - código de vigilância sanitário;

V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

VI - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VII - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VIII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão compreenderá a abertura de créditos especiais no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER.

2.1.3. Dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol contido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 34, Inc. II da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

2.2.2. Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise do Art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

2.2.3. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto a competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DO MÉRITO

2.3.1. A abertura de crédito adicional especial está prevista nos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

2.3.2. J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo legislativo, efetivará sua abertura por decreto. (in "A Lei 4.320 Comentada", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

2.3.3. Da análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que serão anulados R\$ 30.000,00 em créditos orçamentários no programa para "aquisição de tratores implementos" e será criado o programa "Contribuição Emater", no mesmo valor.

2.3.4. Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei 011/2017 atende aos requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, conforme dispõe do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei no 4.320, de 1964.

2.4. DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.4.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

2.4.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.4.3. E o Art. 58, Inc. IV do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de abertura de créditos.

2.4.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.5. DO QUORUM

2.5.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara, serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.5.2. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta dos edis, nem naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços dos edis, ambos do Regimento Interno.

2.5.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

3. CONCLUSÃO

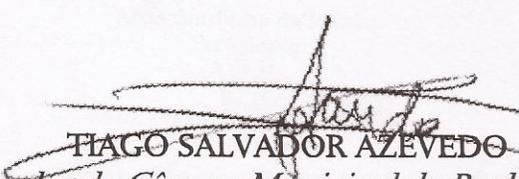
3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 011/2017, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinado a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (Termo de Convênio) e dá outras providências.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 23 de agosto de 2017.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG

OAB-MG 140.981

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 011/2017 que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinados a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (termo de convênio) e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo da Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa e como Relator, foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos.

HISTÓRICO:

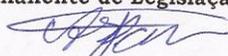
O Relator recomenda ao soberano plenário pela aprovação ao referido projeto, após o devido parecer contábil, parecer jurídico, estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da minuta do convênio, em anexo.

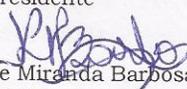
SÍNTESE:

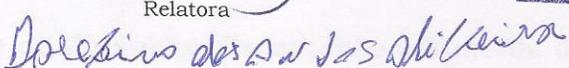
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

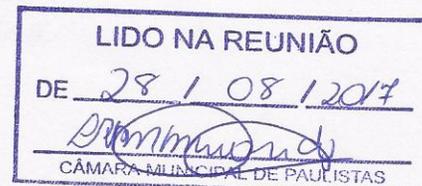
Paulistas/MG, 28 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

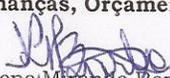

Albis Sardinha da Paixão
Presidente


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora

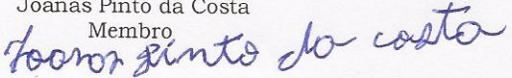

Josefino dos Anjos Oliveira
Membro



Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro



ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

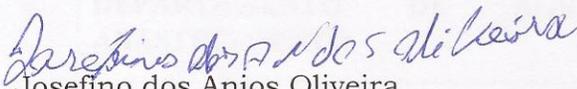
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017, no horário das 15h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes todos os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo da Vereadora Kátia Cilene Miranda Barbosa e como Relator, foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 011/2017 que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulistas, destinados a criação de dotação orçamentária para empenhamento de despesas com a EMATER (termo de convênio) e dá outras providências. Após os estudos pertinentes, e o devido parecer contábil, parecer jurídico, estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da minuta do convênio apresentados a Relatoria opina pela aprovação do projeto. O que foi acompanhado pelos membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, José Edinésio de Campos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Albis Sardinha da Paixão
Presidente

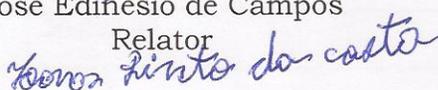

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro